



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA DE Nº 676 DE 01 DE JULHO DE 2022

Estabelece medidas de contenção de despesa de energia elétrica, mediante restrições de uso de equipamentos de ar condicionados e racionalização de energia em todos os campi e unidades da Universidade Federal de Sergipe.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o agravamento da situação orçamentária decorrente do bloqueio e cortes de recursos do orçamento da UFS; considerando o elevado custo de energia elétrica mensal de mais de “um milhão de reais”;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o desligamento dos equipamentos de ar condicionado das salas de aula, em todos os campi e unidades da Universidade, durante os três turnos das aulas, enquanto perdurar a situação de restrição orçamentária.

§1º Para minimizar os efeitos da falta de climatização, as janelas e portas das salas de aula, quando possível, deverão ser mantidas abertas.

§2º As unidades acadêmicas responsáveis pelos laboratórios de ensino deverão comunicar formalmente à INFRAUFS a necessidade de que a climatização seja mantida para preservar equipamentos instalados nos referidos laboratórios.

Art. 2º No caso das unidades administrativas, o uso de equipamentos de ar condicionado ficará restrito a situações em que não seja possível a ventilação natural.

§1º Fica terminantemente proibido o uso de equipamentos de ar condicionado no horário das 17:00 até 21:00 horas, por se tratar de horário de ponta, no qual a tarifa de energia é cinco vezes superior aos demais horários.

§2º Nos ambientes onde a climatização for essencial para preservar equipamentos, acervo bibliográfico, alimentos, no caso dos restaurantes, entre outros, deverá haver comunicação à INFRAUFS para uso dos equipamentos de ar condicionado no horário de ponta, conforme indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 3º Como medida de conscientização e racionalização do consumo de energia, deve-se proceder o desligamento das lâmpadas após o término de aulas e redução do número de lâmpadas ligadas nos corredores das didáticas, ambientes de docentes e setores administrativos.

§1º Quando não houver atividade em sala de aula, os trabalhadores de apoio operacional deverão desligar as lâmpadas das salas, indicando o uso de salas específicas e/ou da biblioteca para estudo individualizado dos alunos.

§2º O Comitê de Infraestrutura, Segurança e Sustentabilidade Ambiental (CISA) deverá proceder a coordenação das ações relativas à conscientização e racionalização do consumo de energia elétrica em todos os campi e unidades da Universidade.

Art. 4º Caberá à INFRAUFS adotar todos os meios técnicos necessários para cumprimento no disposto nesta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de julho de 2022, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO